

**CHECKLIST**  
**CANCELAMENTO DE USUFRUTO (por óbito e por renúncia)**

• **Óbito:**

1. **REQUERIMENTO:** feito pelo proprietário do imóvel, com qualificação completa e assinatura reconhecida (por autenticidade ou semelhança), indicando o número da matrícula do imóvel. (*Modelo disponível em <http://www.richapeco.com.br/servicos/requerimentos>*).

**Observação:** o reconhecimento de firma poderá ser dispensado se o solicitante assinar o requerimento na presença de colaborador desta Serventia, apresentando documento de identificação original com foto (art. 791, §2º, do CNCGFE).

- Na qualificação dos requerentes deverá constar (art. 706 do CNCGFE):

**PESSOA FÍSICA:** nome completo, nacionalidade, estado civil, número do CPF, data de nascimento e endereço completo (rua, número, bairro, município, estado e CEP).

**Observação:** sendo casado, constar nome e qualificação completa do cônjuge e regime de bens do casamento, bem como a data em que foi celebrado ou se este foi antes ou depois da Lei n. 6.515/77.

**PESSOA JURÍDICA:** nome empresarial, natureza jurídica, número do CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, município, estado e CEP), bem como os dados do representante.

- Anexar Certidão Simplificada constando os diretores/administradores (expedida há, no máximo, 90 dias).

2. **PROCURAÇÃO:** se o requerente for representado por procurador, juntar a procuração por certidão ou traslado, ou cópia autenticada. Caso se trate de procuração particular, apresentar a original ou cópia autenticada, com assinatura reconhecida do mandante, salvo se outorgada para advogado, caso em que o reconhecimento de firma é dispensado (arts. 306 e 307, ambos do CNCGFE).
3. **CERTIDÃO DE ÓBITO:** via original ou cópia autenticada da certidão de óbito do usufrutuário.
4. **GUIA DE ITCMD:** Apresentar a Guia do Imposto Sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD) quitada, relativa ao cancelamento do direito real de usufruto (art. 289 da Lei n. 6.015/73, art. 2º, II, § 1º, e art. 5º, IV, ambos da Lei Estadual n. 13.136/2004, e Nota Técnica n. 01/2020 da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina).

• **Renúncia:**

1. Sendo hipótese de **RENÚNCIA DE USUFRUTO** pelo usufrutuário, deverá ser apresentada a Escritura Pública de Renúncia por traslado ou certidão, sem necessidade de apresentação de requerimento (art. 108 do Código Civil).

➔ **RECOLHER OS EMOLUMENTOS INCIDENTES SOBRE O ATO** (Lei de Emolumentos - Lei Complementar n. 755/2019 e art. 318 do CNCGFE).

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos acima mencionados serão arquivados neste Registro de Imóveis (não serão devolvidos após a finalização do ato). No caso de instrumento público, este será devolvido, sendo arquivada uma cópia do título (art. 265 do CNCGFE).

**ATENÇÃO!**

Após a análise dos documentos pelo setor de qualificação desta Serventia Imobiliária, poderão ser exigidos documentos complementares em razão das peculiaridades de cada título.

